



DA READEQUAÇÃO DO NOME E DO SEXO DA PESSOA TRANSEXUAL NO REGISTRO CIVIL: DA DESNECESSIDADE DA CIRURGIA DE TRANSEGENITALIZAÇÃO PARA QUE OCORRA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DO TRANSEXUAL

Sarah Tavares Lopes da Silva¹, Francielle Lopes Rocha²

RESUMO: Através da presente pesquisa busca-se abordar sobre a readequação do nome e do sexo da pessoa transexual no Registro Civil da mesma como forma de garantir a efetivação de direitos e da cidadania, vez que, além de sofrer constante discriminação e marginalização pela sociedade, bem como pelo próprio grupo familiar, o transexual encontra-se em constante conflito psíquico, pois a sua identidade de gênero corresponde à de uma pessoa do sexo oposto. Ademais, para ter seus direitos e garantias respeitados, não necessita o transexual realizar a cirurgia de transgenitalização, vindo a readequar o seu sexo psíquico ao biológico, a não ser que esta seja a sua vontade.

PALAVRAS-CHAVE: Cirurgia de Readequação do Sexo; Identidade de Gênero; Transexualidade

1 INTRODUÇÃO

Através de análise do comportamento da sociedade, bem como a influência da religião e costumes, observa-se a existência de uma crença, na qual o homem somente pode ser denominado assim se o mesmo possuir um pênis, e a mulher a vulva. O nome, bem como o sexo primário da pessoas, são elementos que constatarão no registro civil destas, ocorrendo, assim, a determinação do gênero. Assim, tem-se que no momento do nascimento, em atenção a genitália que a pessoa possui, a mesma é enquadrada no gênero masculino ou feminino, sendo atribuído ao ser humano um nome que corresponda ao gênero e, tais características, acabam sendo incorporadas no Registro Civil desta pessoa. Porém, é necessário esclarecer que o sexo biológico não é elemento que vincula a identidade de gênero e a orientação afetivo-sexual da pessoa, ou seja, nem todos os indivíduos estão vinculados a suposta rigidez identitária imposta pela heteronorma. No caso da pessoa transexual, observa-se que este indivíduo encontra-se em constante conflito psíquico, vez que o seu sexo biológico não se iguala ao seu sexo psicológico. Para o sujeito transexual, a sua identidade de gênero corresponde a uma pessoa do sexo oposto. Posto isso, devido ao desconforto constante que os transexuais sofrem, em razão de seu nome civil e do sexo que não correspondem a sua identidade de gênero, busca este, por meio do Poder Judiciário, realizar a readequação do nome e do sexo no registro civil. Todavia, ocorre que muitos magistrados acreditam que a ação de Retificação de Registro Civil, com objetivo de readequar o nome e o sexo, somente é possível após a realização da cirurgia de transgenitalização, pois assim, a pessoa estaria readequando o seu corpo, o que inclui características físicas, hormonais e até reprodutivas, à sua identidade de gênero, sendo que esta readequação fundamentaria o pedido de Retificação. Incorre que o Poder Legislativo brasileiro em nada disciplina quanto as prerrogativas da cirurgia de readequação do sexo e, por este motivo, necessitou o Conselho Federal de Medicina, objetivando a proteção dos médicos e do próprio paciente, editar a Resolução nº 1.955/2010 (a qual revogou a Resolução nº 1.652/2002), sendo que, por meio desta, tenta-se determinar a forma como a cirurgia, bem como o acompanhamento pré e pós cirúrgico devem proceder. Esta Resolução estabelece que deve haver um acompanhamento de uma equipe multidisciplinar, constituída por médico psiquiatra, cirurgião endocrinologista, psicólogo e assistente social, por no mínimo dois anos antes da cirurgia. Ademais, frisa-se que somente poderão se submeter a esta cirurgia, as pessoas que se enquadrarem na seleção de pacientes, sendo elas maiores de 21 anos de idade (art. 4º da Resolução nº 1.955/2010). Assim, cristalino está que a pessoa transexual necessita passar por barreiras, médicas e jurídicas, para ver seus direitos, tais como a saúde, identidade, e a própria dignidade, garantidos. A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar que o Poder Judiciário encontra-se em confronto com vários direitos personalíssimos e fundamentais da pessoa transexual, não garantindo a este o livre desenvolvimento de sua personalidade, tampouco a efetivação de direitos fundamentais e constitucionais. Assim,

¹Mestranda na Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas na instituição Unicesumar – Centro Universitário de Maringá. Especialista em Direito Civil Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – Núcleo de Maringá. Graduada em Direito pela instituição Faculdade Maringá. Advogada em Maringá. Endereço eletrônico: <sixadv@hotmail.com>. Sob orientação de Valéria Silva Galdino Cardin, Professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário - Cesumar; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Advogada em Maringá-PR. Endereço eletrônico: <valeria@galdino.adv.br>.

²Discente do programa de Mestrado em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar - UniCesumar. Bolsista da CAPES pelo projeto PROSUP. Advogada em Maringá - Pr. Endereço eletrônico: franciellerocha_@hotmail.com. Sob orientação de Valéria Silva Galdino Cardin, Professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário - Cesumar; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Advogada em Maringá-PR. Endereço eletrônico: <valeria@galdino.adv.br>.



observa-se a inexistência de políticas públicas que garantam a efetivação de direitos relacionados aos transexuais. Busca-se examinar a problemática que envolve a readequação do nome e do sexo primário do transexual no registro civil deste, bem como as prerrogativas para se realizar a cirurgia de transgenitalização.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização da presente pesquisa, foi utilizado o método teórico na pesquisa de obras, periódicos, e documentos eletrônicos que tratam do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio da presente pesquisa, observa-se a necessidade de políticas públicas de conscientização sobre a questão da identidade de gênero, bem como, demonstrar a existência de transexuais, os quais são colocados à margem da sociedade por não se enquadrarem no padrão heteronormativo. Busca-se demonstrar que a readequação de nome e do sexo no registro civil é fator necessário para diminuir a discriminação que a pessoa transexual sofre, não sendo necessário a realização de cirurgia de transgenitalização para que tais direitos sejam garantidos.

4 CONCLUSÃO

Através do presente trabalho, buscou-se demonstrar que, embora o nome civil da pessoa seja atribuído ao sexo biológico que esta apresenta no momento de seus nascimento, vindo a enquadrá-la em gênero feminino ou masculino, observa-se que, no caso da pessoa transexual, a identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico, situação que ocasiona ao indivíduo constante conflito, vez que o transexual, ao se identificar como uma pessoa do sexo oposto, anseia pela readequação de seu nome e sexo no registro civil. Assim, é necessário ressaltar o avanço da jurisprudência, a qual vem deferindo a readequação do nome e sexo, em ações de Retificação de Registro Civil, de pessoas transexuais, sem que haja a necessidade de realização de cirurgia de transgenitalização, a qual é disciplinada, apenas, pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução nº 1.955/2010 (a qual revogou a Resolução nº 1.652/2002)).

REFERÊNCIAS

BRANDELLI, Leonardo. *Nome civil da pessoa natural*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANCHES, Patrícia Corrêa. Mudança de nome e de identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Coord). *Diversidade homossexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação do prenome e sexo no registro civil. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luiz Airton Saavedra de. *Identidade sexual e transexualidade*. São Paulo: Roca, 2009.